



Prefeitura Municipal do Açú
CNPJ 08.294.662/0001-23

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INSTRUÇÃO NORMATIVA SMS/PMA 001/2025

Normatiza a solicitação, execução e auditoria dos procedimentos laboratoriais CURVA GLICÊMICA e DOSAGEM DE GLICOSE no município do Açú/RN

CONSIDERANDO o procedimento 02.02.01.004-0 – Determinação de curva glicêmica em 02 dosagens, que consiste na coleta de sangue para medir a glicemia em jejum, seguida de oferta ao paciente de certa dose de xarope açucarado e após uma, duas ou três horas, conforme a solicitação médica, é feita uma nova coleta para determinar a glicemia, sendo também denominado de teste oral de tolerância à glicose;

CONSIDERANDO o procedimento 02.02.01.047-3 – Dosagem de glicose, também conhecida como glicemia ou glicemia de jejum, é utilizada no diagnóstico e no monitoramento do diabetes mellitus e nos distúrbios e nos distúrbios da homeostase glicêmica, bem como no rastreamento do diabetes gestacional.

CONSIDERANDO a Atenção ao pré-natal de baixo risco e o Manual de gestação de alto risco emitidos pelo Ministério da Saúde que objetiva, entre outros, o aprimoramento da assistência às gestantes e consequente redução de mortalidade materna;

CONSIDERANDO que a hiperglicemia materna é uma das condições mais comuns na gravidez, aumentando o risco de morbidade materna e perinatal com repercussões em médio e longo prazo;

CONSIDERANDO que o rastreamento e diagnóstico do diabetes gestacional, iniciados pela anamnese e identificação de fatores de risco, deve contemplar ao menos uma dosagem de glicemia no início da gravidez, antes de 20 semanas, ou tão logo seja possível;

CONSIDERANDO que as gestantes com rastreamento positivo e/ou com qualquer fator de risco devem ser submetidas à confirmação diagnóstica com teste oral de tolerância à glicose após a ingestão de 75g de glicose anidra, depois de um período de jejum entre 08-14h; e com determinação de glicose plasmática em jejum, após uma hora e após duas horas;

CONSIDERANDO as normas instituídas pelo Manual de Glosas do Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde, em acordo com o Decreto 1.651, de 28 de setembro 1995;

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a solicitação, execução e auditoria dos procedimentos de Dosagem de glicose e Curva glicêmica em 02 dosagens no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e seus serviços contratualizados.

Art. 2º Fica vedada a solicitação, autorização e execução simultânea dos procedimentos “02.02.01.004-0 – Determinação de curva glicêmica em 02 dosagens” e “02.02.01.047-3 – Dosagem de glicose”.



Prefeitura Municipal do Açú
CNPJ 08.294.662/0001-23

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo único: Na ocorrência da execução dos procedimentos que trata o *caput* deste artigo, o Sistema Municipal de Auditoria em Saúde do Açú deverá efetuar a glosa do procedimento “02.02.01.047-3 – Dosagem de glicose”, uma vez que a glicemia em jejum já está contemplada no segundo procedimento.

Art. 3º Excetuam-se da vedação determinada no artigo 2º desta Instrução Normativa, única e exclusivamente, as solicitações demandadas por gestantes em acompanhamento de pré-natal.

§1º Simultaneamente, para as gestantes em acompanhamento pré-natal, deverão ser autorizados os procedimentos “02.02.01.004-0 – Determinação de curva glicêmica em 02 dosagens” e “02.02.01.047-3 – Dosagem de glicose”.

§2º O procedimento “02.02.01.047-3 – Dosagem de glicose” corresponderá a análise da glicose plasmática em jejum, também considerada 0h.

§3º O procedimento “02.02.01.004-0 – Determinação de curva glicêmica em 02 dosagens” corresponderá a análise da glicose plasmáticas após 01h e após 02h, completando assim o ciclo das três dosagens de que trata a avaliação e confirmação do diabetes gestacional definido pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º Para fins de auditoria, a indicação clínica de acompanhamento de pré-natal e/ou gestante deverá constar na guia de solicitação do procedimento de teste oral de tolerância à glicose/curva glicêmica, a ser realizada, nesses casos, sempre em três dosagens conforme estabelecido no artigo 3º desta Instrução Normativa.

Art. 5º Fica a Secretaria Municipal de Saúde, em acordo com o Sistema Municipal de Auditoria em Saúde do Açú, responsável pela solução de eventuais casos omissos.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Açú/RN, 01 de setembro de 2025

JORDANA FELICIO DE OLIVEIRA DANTAS
Diretora da Central de Regulação Municipal

KARIELLE SOARES MEDEIROS NUNES
Diretora da Atenção Primária à Saúde

BRENO STANLEY MARTINS DE MENDONÇA
Coordenador Médico da Atenção Básica

VIVIANE LIMA DA FONSECA
Secretária Municipal de Saúde